



**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 011/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3891/2026**

**MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**

**TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO, REGIONALIZADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Objeto: **A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de, no mínimo, 03 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m, a serem executados diurnamente, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e Departamento de Água e Esgoto. Pagamento com recursos próprios do município, nas quantidades e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.**

Período de Recebimento das Propostas: **Das 15h00min do dia 26/06/2026 até às 07h30min do dia 09 de julho de 2026.**

Abertura e Julgamento: **07h45min às 08h00min do dia 26/06/2026 até às 07h30min do dia 09 de julho de 2026.**

Início da Sessão de Disputa: **08h00min do dia 26/06/2026 até às 07h30min do dia 09 de julho de 2026.**

Local: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>**

Torna-se público, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ (MF) 00.044.834/0001-07**, com sede na Rua Orcalino Ferreira Meireles, s/n, Centro - Vicentinópolis - GO, e-mail: [licitacaovct2@gmail.com](mailto:licitacaovct2@gmail.com), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Vicentinópolis,



realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por item**.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

## **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

**Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014**, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

**Decreto Municipal nº 205/2023, de 29 de dezembro de 2023**, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021”.

**Decreto Municipal 031/2025**, que “regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal de Vicentinópolis/GO”.



## 2 - DO OBJETO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de, no mínimo, 03 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m, a serem executados diurnamente, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e Departamento de Água e Esgoto. Pagamento com recursos próprios do município, nas quantidades e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.**

**2.2 - A licitação será realizada por item.**

**2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**2.4 - O Órgão Gerenciador será o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) 00.044.834/0001-07.**

**2.5 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

## 3. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

**3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

**3.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico e que participem simultaneamente para o mesmo item.**



**3.4 - Vedação de Participação:** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Pessoa física;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Consórcio de empresas ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, participando simultaneamente para o mesmo item;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto.

**3.4.1 - Equiparação a Servidor Público:** Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

**3.5 -** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.6 -** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, poderes específicos de sua



representação no pregão, conforme modelo disponível na plataforma BNC ou em Anexo específico, se houver;

b) Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo IV (Declaração Habilitação).

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

**3.7** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras – BNC;

**3.8** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (art. 44 e 45 da LC 123/2006), bem como declarar que é microempresa local ou regional, conforme definido no art. 10, do **Decreto Municipal 031/2025**.

## **4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

### **4.1 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:**

**4.1.1** - Atribuições do Pregoeiro: O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;



- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **4.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

**4.2.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

**4.2.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.2.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.2.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**4.2.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **4.3 – DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.3.1** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**4.3.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.3.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.4** - Poderão participar deste Pregão ME/EPP/MEI interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.3.5 – A presente licitação não terá itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/MEI), conforme indicado no Termo de Referência. No entanto, garantirá o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 031/2025.**

**4.3.6** – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.7** – Neste edital, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regional gozam de prioridade de contratação, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos art. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 031/2025..

**4.3.8** – Será concedido prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, no limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

**4.3.8.1.** A prioridade de contratação aplica-se nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, conforme detalhado no item 7.27.1 deste Edital;

**4.3.8.2.** A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO.

**4.3.8.3.** Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da Região, conforme previsto no art. 10, inciso II, do **Decreto Municipal 031/2025**.

**4.3.9** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



**5.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.

**5.1.1** - Prazo para Envio de Documentos de Habilitação: De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação. Estes deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro via sistema, devendo a licitante atender ao que dispõe o item 9 deste Edital. Importante: Este prazo aplica-se ao envio de documentos já em posse da licitante ou de fácil obtenção; para documentos que demandem diligências ou emissão, o pregoeiro poderá conceder prazo adicional conforme item 9.2.

**5.1.2** - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**5.2** - Durante a etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não será estabelecida qualquer ordem de classificação das propostas. A classificação dos licitantes, baseada no critério de menor preço, ocorrerá exclusivamente após a abertura da sessão pública e a conclusão da fase de envio de lances.

**5.3** - Após o encerramento da fase de envio de lances, os documentos que compõem as propostas de **todos os licitantes participantes** serão imediatamente disponibilizados para acesso público.

**5.4** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**5.6** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.8** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.9** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**6.1** - Composição da Proposta: O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Valor unitário;

**6.1.2** - Marca;

**6.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2** - Equivalência técnica: Sempre que as especificações do Termo de Referência fizerem referência a características técnicas, padrões ou modelos, será admitido o fornecimento de serviço equivalente, desde que comprovado, por documentação técnica idônea, o atendimento integral aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade.

**6.3** - Vedação ao direcionamento: É vedada a desclassificação de proposta por preferência subjetiva de marca, modelo ou fabricante, quando demonstrada a equivalência técnica.

**6.4** - Vinculação da Proposta: Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**6.5** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, adaptação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

**6.8** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9** - O licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema BNC, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**6.10** - Conformidade de Preços: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, bem como nas normas municipais aplicáveis, quando participarem de licitações públicas.

**6.11** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.12** - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações *on-line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:



**6.12.1** - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**6.12.2** - Declaração de que é microempresa local ou regional, conforme definido no art. 10, do Decreto Municipal 031/2025.

**6.12.2.1** - A indicação do campo “não”, em ambos os casos acima, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.12.3** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.13** - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou após requisição do Pregoeiro.

**6.14** - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.15 - O ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO**, de acordo com o art. 24, da Lei 14.133/21, conforme decisão e justificativas detalhadas no Termo de Referência.

**6.16** - Para dar celeridade ao Pregão eletrônico, as licitantes deverão, ao encaminhar suas propostas de preços, declarar que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações. A apresentação da documentação de habilitação, para fins de análise, será exigida apenas do(s) licitante(s) vencedor(es) na fase de habilitação, conforme disposto no item 5.1.1 deste Edital.

**6.17** - Serão analisados os documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

**6.18** - Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente



novos documentos ainda não apresentados, o Pregoeiro fixará prazo de até **02 (duas) horas** para que a licitante apresente a documentação complementar, via sistema BNC, na qual a data de emissão dos documentos não pode ser posterior à data de abertura do certame.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexequibilidade, as quais ofereçam preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.4** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.5** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.9** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.10** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



- 7.11** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.12** - O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos) .
- 7.14** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.17** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.19** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.20** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**7.22** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.23** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.24** - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.25** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.26** - Uma vez encerrada a etapa de lances, e em aplicação subsidiária à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (tratada no item 7.27), será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), em conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Para tanto, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação dos referidos dispositivos.

**7.27** - Em observância ao § 3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao Art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2025, a presente licitação assegurará PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO às microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) com sede no município de Vicentinópolis/GO ou na região, conforme as seguintes condições:

**7.27.1** - O benefício de prioridade será concedido às ME/EPP/MEI sediadas em Vicentinópolis/GO e, subsidiariamente, àquelas sediadas nos municípios da região (considerados os municípios de Joviânia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Pontalina e Porteirão, conforme Decreto Municipal nº 031/2025). Esta prioridade se aplicará quando a oferta de tal empresa for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao



melhor preço válido obtido após a fase de lances, desde que a empresa com a melhor oferta original não esteja sediada no município de Vicentinópolis/GO ou regionalmente.

**7.27.2** - No caso de uma ME/EPP/MEI ser beneficiada pela aplicação desta prioridade, a Administração não a convocará para apresentar nova proposta em valor inferior ao da primeira colocada originalmente, consolidando sua vitória.

**7.28** - Empate Ficto (MPes não locais/regionais): Não havendo disputa com a participação de empresas locais ou regionais, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte de outras localidades, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance de empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.29** - Direito de Preferência no Desempate: A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item 7.28 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Esta regra de desempate por lance não se aplica aos casos de Prioridade na Contratação, conforme estabelecido no item 7.27 deste Edital, que já consolida a vitória se a condição for atendida.

**7.30** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.31** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.32** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado



exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.33** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.34** - No caso de disputas somente entre empresas locais, será considerada vencedora aquela que apresentar o menor preço.

**7.35** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.36** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.37** – Exceto os casos previstos nesse edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o decreto vigente sobre o tema, ou seja, o Decreto nº 11.696, de 2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.38** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.38.2** - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Caso haja necessidade de envio de **documentos complementares que não sejam de pronta obtenção**, o Pregoeiro poderá, justificadamente, conceder prazo adicional de até 24 horas para tal finalidade, ou conforme disposto no item 9.2 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.39** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2** - Aceitabilidade de preços: A aceitabilidade das propostas observará o preço máximo por item fixado pela Administração, constante do processo administrativo. Serão desclassificadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo por item, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** - Transparência pós-julgamento: Encerrada a fase de julgamento, o orçamento estimado será juntado aos autos e disponibilizado para fins de controle e eventual interposição de recursos, assegurada a transparência do procedimento.

**8.4 - Desclassificação por Preço:** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para contratação neste



Edital e em seus anexos, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59, da Lei 14.133/21.

**8.7.1** - A solicitação de documentos relativos a marca/modelo/fabricante/procedência terá finalidade exclusivamente de verificação técnica, limitada à comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência, sendo vedada a exigência de marca específica, salvo justificativa técnica formal constante do processo.

**8.7.2** - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar disponibilize o acesso a amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

**8.7.2.1** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**8.7.2.2** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.2.3** - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**8.7.2.4** - No caso de não haver disponibilização de acesso à amostra ou ocorrer atraso nessa disponibilização, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.2.5** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.2.6** - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de vistorias da amostra e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8** - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**8.9** - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviços não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.9.1** - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12.1** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.13** – Nos itens não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.14** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.15** - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

**8.16** - Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitações e o pregoeiro ou sua equipe de apoio será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.

## **9 - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1** - **Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro realizará uma verificação para identificar a existência de quaisquer sanções ou impedimentos que desqualifiquem



a sua participação no certame ou a futura contratação. Essa checagem será feita mediante consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2 - Envio de Documentos de Habilitação Complementares:** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.3** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4 - Documentação para Matriz e Filial:** A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e referência ao local da sede



da empresa licitante. Não serão aceitos documentos que se refiram parcialmente à matriz e parcialmente à filial, salvo exceções previstas em lei ou neste Edital. Para mais detalhes sobre a apresentação de documentos em casos de matriz e filial, consulte o item 9.9.3.2.

**9.4.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5** - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.6 - Habilitação Jurídica:**

**9.6.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.2** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.6.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.6.6** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**9.6.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.6.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.7.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.7.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.7.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.7.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.7.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.7.6** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;

**9.7.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.7.8** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**9.7.9** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.7.10** - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **9.8 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.8.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;**

**9.8.2** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**9.8.3** - Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

**9.8.4** - Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em



recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, (...) não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (Ag Rg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei nº. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei nº. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do



emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...)

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

**9.8.5** - As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**9.8.5.1** - Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.8.6. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra habilitado para o exercício profissional.**

**9.8.6.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.8.6.2.** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

**9.8.6.3.** Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

**9.8.7.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para



Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

**9.8.7.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

**9.8.7.2.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**9.8.7.3.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**9.8.7.4.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**9.8.8. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do**



**Estado do domicílio da licitante datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**

## **9.9 - Qualificação Técnica:**

**9.9.1** - Comprovação de aptidão com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.9.1.2.** Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Descrição dos serviços realizados;

**9.9.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.9.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.9.1.5.** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

**9.9.2.** Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do ANEXO do edital;
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21, conforme modelo do ANEXO do edital;
- c) A empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do ANEXO do edital;



**9.9.3** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**9.9.3.1** - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros ou falhas não essenciais e a solicitação de documentos complementares para confirmação de informações já apresentadas, conforme previsto nos itens 9.2 e 9.20 deste Edital.

**9.9.3.2** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo disposição contrária prevista em lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**9.10** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, vez que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**9.11** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**9.11.1** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.12** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.15.1** - Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- a) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos legais e as disposições contida neste Edital;
- b) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;
- c) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- d) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus Anexos.

**9.16** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência



do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17** - Caso o licitante não seja cadastrado ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

**9.18** - O Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20** - No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**10.1 - Prazo para Envio da Proposta Final:** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** (ou outro prazo razoável, como 1 dia útil), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

**10.1.1** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:** indicando, no que for aplicável, o modelo, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**10.1.3** - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**10.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** - Vinculação: Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca/modelo e procedência, vincularão a Contratada.

**10.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

**10.3.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** - A proposta deverá estar em estrita conformidade com todos os termos e especificações estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Propostas que apresentem desconformidade com as especificações exigidas ou que estabeleçam qualquer tipo de vínculo com a proposta de outro licitante não serão aceitas e serão desclassificadas.

**10.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.7** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser **DECLASSIFICADO** ou **INABILITADO**, além de se sujeitar às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**10.8** - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

**10.9** - A documentação original ou cópia autenticada, apenas quando for solicitado expressamente pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste



Edital e em atenção à Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura Municipal.

**10.10** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem DILIGÊNCIAS para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, na forma prevista neste Edital.

## **11 - DOS RECURSOS:**

**11.1** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

**11.3** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema.

**11.4** - Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:



- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

**11.5** - Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

**11.6** - Em qualquer das situações contidas no subitem 11.5, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade superior:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

**11.7** - Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**11.8** - A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

**11.8.1** - A critério do Pregoeiro ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua



apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

**11.9** - Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

**11.10** - Na análise e julgamento do recurso, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**11.11** - No caso de licitações com julgamento por item/por lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/lotos do objeto da licitação.

**11.12** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.13** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**12.1.3** – Quando o Licitante vencedor não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

**12.2** - Em caso de reabertura da sessão pública, todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhá-la.

**12.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.3** - A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA RENOVAÇÃO DE ITENS:**

**13.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantajosidade.

**13.3.** A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

(a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;

(b) haja previsão expressa no Edital e na própria Ata de Registro de Preços;



- (c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;
- e
- (d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência da ARP.

13.4. O disposto neste item observa, ainda, as conclusões do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União), sem prejuízo da observância integral da legislação aplicável e das formalidades de motivação e publicidade.

## **14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**14.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, que regerá as condições de fornecimento parcelado, prazos de entrega, recebimento, pagamento, garantias e sanções, sem prejuízo da vinculação ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

**14.2** - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições no art. 95, da Lei 14.133/21;



**14.3.2** - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.4** - A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

**14.5** - O prazo de vigência da contratação, se houver, é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.6** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vicentinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021

**14.6.1** - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, ou apresentar a documentação ao pregoeiro.

**14.7** - Na assinatura do contrato/instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.8** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor e demais regras previstas no art. 90, da Lei 14.133/21.

## **15 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**15.1** - Os **procedimentos e critérios detalhados** para o recebimento, aceitação e fiscalização do objeto da presente licitação estão **integralmente estabelecidos** no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

**15.2.** O prazo de entrega de cada Ordem de Serviços será conforme determinado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, contados do recebimento da Ordem



de Serviços e/ou Nota de Empenho, salvo prazo diverso justificado e formalizado no instrumento de contratação.

**15.3.** Para fins de execução, considerar-se-á remessa única a totalidade dos itens constantes em cada Ordem de Serviços, podendo haver múltiplas Ordens durante a vigência da ARP.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**16.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 - DO PAGAMENTO:**

**17.1** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** – Ao responsável pelas infrações administrativas elencadas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme detalhamento e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** - A sanção prevista no inciso I, do item 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.5.** A sanção prevista do inciso II, do item 18.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

**18.6.** A sanção prevista no inciso III, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

**18.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 18.3. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 18.3. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.12** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.13** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.14** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.15** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.16** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**18.17** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.18** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.19** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**19.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**



**19.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaovct2@gmail.com](mailto:licitacaovct2@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Vicente Ferreira, nº 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis – Goiás, CEP 75.555-000, setor de Licitações e Contratos.

**19.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.7** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4** - No processo destinado ao julgamento das propostas e à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, <https://transparencia.vicentinopolis.go.gov.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio>, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.12** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.12.1** - ANEXO I - Termo de Referência;

**20.12.2** - ANEXO II – Modelo de proposta;

**20.12.3** - ANEXO III – Declaração Inidoneidade

**20.12.4** – ANEXO IV – Declaração Habilitação

**20.12.5** - ANEXO V – Declaração menor de idade

**20.12.6** - ANEXO VI – Declaração ME/EPP



**20.12.7** - ANEXO VII – Declaração Responsabilidade

**20.12.8** - ANEXO VIII – Declaração Vínculo

**20.12.9** - ANEXO IX – Minuta da ARP

**20.12.10** - ANEXO X – Minuta de Contrato

Vicentinópolis – Goiás, 25 de junho de 2026.

**JORGE MARIANO NETO**

**PREGOEIRO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Trata-se da **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de, no mínimo, 03 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m, a serem executados diurnamente, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e Departamento de Água e Esgoto**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

1.1. As empresas contratadas deverão fornecer os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
1	Locação de 01 (um) caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo Munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de no mínimo 3 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m.	HR	550	NÃO

1.2. O licitante deverá comprovar, no momento da contratação e durante toda a vigência contratual, o perfeito estado de conservação e funcionamento do veículo, por meio de laudos de vistoria e certificados de manutenção preventiva e corretiva, emitidos por profissional ou empresa qualificada.

1.3. A quantidade de horas a ser contratada é estimada, podendo ser menor que a descrita na tabela acima.

1.4. Os serviços de locação serão limitados a 8h diárias de serviços, de segunda a sexta feira.

1.5. A capacidade mínima de 3 (três) toneladas é necessária para o transporte e instalação de equipamentos de iluminação pública (postes, luminárias) e componentes de sistemas de abastecimento de água (caixas d'água, bombas), conforme demanda dos Departamentos de Iluminação Pública e Água e Esgoto.



1.6. O alcance mínimo de 20 (vinte) metros é essencial para atingir alturas de até 18 metros em vias públicas e áreas de difícil acesso, garantindo a segurança dos operadores e terceiros.

## **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

2.1. A contratação do objeto justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas dos poços artesianos, bem como da manutenção das luminárias instaladas na Marginal Filostro Machado e na Avenida Francisco Alves de Queiroz, no trecho compreendido entre os dois trevos do município. Tais serviços são essenciais para assegurar a continuidade e a eficiência do sistema de abastecimento de água e da iluminação pública, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a segurança da população e a qualidade dos serviços prestados. A contratação visa atender às demandas do Departamento de Iluminação Pública e do Departamento de Água e Esgoto, contribuindo para a conservação da infraestrutura pública e para a manutenção dos serviços essenciais oferecidos à comunidade.

## **3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. A adoção da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações correntes no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

4.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.2. Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.



4.3. O pagamento será realizado mensalmente, somando as horas mensais já executadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos serviços.

## **5. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS:**

5.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2022.

5.2. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e poderá, de acordo com o entendimento da Administração, compor o edital.

## **6. VALOR ESTIMADO SIGILOSO:**

6.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

6.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.3. Motivação do sigilo (caso concreto): O orçamento estimado permanecerá sigiloso até a fase de julgamento, como medida voltada a preservar a obtenção da proposta mais vantajosa, diante de riscos identificados na pesquisa de mercado e na dinâmica concorrencial do objeto, conforme motivação registrada no processo administrativo e em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



7.1. O pagamento das horas trabalhadas será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento, de acordo com os serviços prestados e devidamente atestadas pela Administração, por meio do fiscal do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco para pagamento, correspondente às horas trabalhadas, que será atestada pelo Fiscal da entrega ou por servidor expressamente designado pela Administração.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da contratada quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo a documentação comprobatória ser juntada aos autos do processo administrativo.

7.4. Os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, garantindo qualidade e segurança para utilização normal a que se destinam.

## **8. DO CONTRATO:**

8.1. O respectivo Contrato Administrativo/Instrumento Equivalente será formalizado entre este Município de Vicentinópolis/GO e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

13.2. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

9.1.1. Emitir faturas no valor dos serviços efetivamente prestados e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

9.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

9.3. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



- 9.4. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.10. Fornecer veículo legalmente licenciado, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, ano/modelo mínimo 2000, capacidade de carga útil 3.000 kg e alcance mínimo vertical de 20 metros, tipo caminhão Munck.
- 9.11. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do veículo para o bom andamento dos serviços que a contratante precisa executar.
- 9.12. É de responsabilidade da contratada a substituição imediata do veículo por outro da mesma especificação quando a que estava em uso estiver em manutenção.
- 9.13. O motorista/operador do veículo, a cargo da contratada, deverá estar legalmente habilitada para a condução do veículo, manuseio do muck e para a execução dos serviços.
- 9.14. A contratada, conforme o caso, será responsável pelo alojamento e refeições para operadores/motoristas.
- 9.15. O veículo a ser locado deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, de responsabilidade exclusiva da contratada.

## **9.2. DA CONTRATANTE:**



- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 9.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 9.2.5 solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.6 conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.2.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.9 exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.10 disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 9.2.11 realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos serviços pelo fornecedor.

## **10. PENALIDADES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de cinco dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega



com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de, no mínimo, 3 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m, correrão pelo Orçamento do Departamento de Água e Esgoto e Departamento de Iluminação Pública, no exercício de 2026, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

## **12. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS:**

12.1. Neste certame, considerando que a aquisição supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, não se caracteriza como exclusiva para



microempresas e empresas de pequeno porte, ainda assim será concedida **prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais**. Tal benefício será aplicado conforme previsto no Decreto Municipal nº 31, de 06 de janeiro de 2025, e em alinhamento com o § 3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com a aplicação do percentual de **10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido;**

12.2. Previsão Legal: Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e o item 4.3.8 deste Edital, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

12.3. Segundo o Decreto Municipal nº 31/2025, aplica-se a prioridade de contratação de microempresas locais ou regionais nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido. Ainda, a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO.

12.4. Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no *caput*, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas nos municípios que fazem divisa com o município de Vicentinópolis/GO, composto pelos municípios de Joviânia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Pontalina e Porteirão.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato/ARP, se houver, terá seu início a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP, com término da sua vigência 12 (doze) meses exatos contados a partir da data de efetivação do contrato, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve o Art. 105, da Lei 14.133/21 para contratações de bens.



**13.2.** Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**13.3.** Por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), a Ata de Registro de Preços constitui compromisso para futura contratação, cabendo à Administração, conforme sua necessidade, oportunidade e conveniência, emitir Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho durante a vigência da ARP, não gerando ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação da totalidade dos itens registrados, ressalvadas as obrigações decorrentes das contratações efetivamente formalizadas.

**13.4.** As contratações decorrentes desta ARP serão formalizadas por instrumento hábil, a exemplo de Nota de Empenho e/ou Ordem de serviços, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de a Administração, quando entender necessário, celebrar Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**13.4.1.** Os serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordens de Fornecimento, e o pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente entregues e recebidos.

## **14. DOS CASOS DE RESCISÃO:**

**14.1.** De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a extinção do Contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**IV** - Devolução da garantia;

**V** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**VI** - Pagamento do custo da desmobilização.

**14.2.** No caso da extinção unilateral, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos realizados e aceitos pela Contratante, conforme dispõe o Art. 139, da Lei 14.133/21.

## **15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Além das regras e condições previstas neste documento, os serviços deverão ser prestados no Município de Vicentinópolis, nos locais definidos na respectiva Ordem de Serviços, observando-se as condições adequadas de segurança exigidas para esse tipo de serviço, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento das horas trabalhadas será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento, de acordo com os serviços prestados e devidamente atestadas pela Administração, por meio do fiscal do contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco para pagamento, correspondente às horas trabalhadas, que será atestada pelo Fiscal da entrega ou por servidor expressamente designado pela Administração.

16.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da contratada quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo a documentação comprobatória ser juntada aos autos do processo administrativo.



16.4. Os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, garantindo qualidade e segurança para utilização normal a que se destinam.

## **17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

17.1. A Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO promoverá a contratação dos serviços de locação de muck destinados aos serviços da Secretaria de Obras e Urbanismo, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. O processo observará rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando maior competitividade, padronização das aquisições e racionalização dos custos públicos. O critério de julgamento será objetivo, com base no menor preço da hora trabalhada, assegurando transparência, isonomia entre os participantes e estrita vinculação ao instrumento convocatório. O valor estimado da contratação poderá ser mantido sigiloso até a fase adequada do certame, conforme previsão legal, como forma de ampliar a competitividade e obter melhores condições para a Administração.

17.3. Não será exigida assistência técnica contínua por parte do prestador dos serviços, uma vez que o objeto da contratação se restringe à locação de caminhão muck, com operador, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, não demandando suporte especializado após a entrega, salvo em casos de garantia legal ou contratual.

17.4. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para aquisições de natureza comum, como materiais de informática e similares. Tal modelagem proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade no atendimento das demandas ao longo do período contratual e otimização do gasto público, garantindo maior vantajosidade e segurança jurídica à contratação.



**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**18.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina-GO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

---

**JOSE RODRIGUES ROSA**

**Secretário de Obras**



**Anexo II**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº \_\_\_\_/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)



## **PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

Disponibilização do Equipamento:

- a) Prazo máximo: 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- b) Local de entrega: Departamento de Iluminação Pública ou Departamento de Água e Esgoto, conforme indicação da administração.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## **LOCAL E DATA**

## **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, UMA VEZ ADMITIDA, SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) RECORRIDO(S), O QUAL RECOMEÇARÁ A SER CONTADO A PARTIR DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME ITEM 11.11 DO EDITAL.**



**Anexo III**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Anexo IV**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Anexo V**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, art. 68, da Lei 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Anexo VI

Ao

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 3891/2026

Pregão Eletrônico 011/2026

Município de Vicentinópolis – Goiás

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n°, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**Anexo VII**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



**Anexo VIII**

**Ao**

**Pregoeiro Oficial**

**Processo Administrativo 3891/2026**

**Pregão Eletrônico 011/2026**

**Município de Vicentinópolis – Goiás**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026 instaurada pelo Município de Vicentinópolis/GO, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de registro de preço para** : (objeto)  
**Processo N°** : (número do processo)

**Validade: 12 (doze) meses.**

Às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, e os membros da Equipe de Apoio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designados pelo Decreto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, com base na Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico n° 011/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DA ATA:**

1.1. O objeto desta Ata é o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, capacidade de, no mínimo, 03 (três) toneladas e alcance mínimo de 20 m, a serem executados diurnamente, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e Departamento de Água e Esgoto**, com prestação de serviços sob demanda, mediante Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho, conforme condições, quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA ao fornecimento da totalidade dos itens registrados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS:**

São obrigações dos fornecedores registrados, entre outras:

I. Assinar o instrumento contratual ou termo equivalente (como nota de empenho ou ordem de fornecimento) com o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, na forma de serviços prestados e no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

III. Reapresentar, sempre que vencerem os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Ata, exonerando o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia dos serviços, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Termo de Referência e no processo do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



I. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

II. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência desta ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantajosidade.

III. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

- a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no Edital e nesta ARP;
- c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;
- e
- d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência desta ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta Ata encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e serão formalizados conforme as propostas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

São obrigações do MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, como Órgão Gerenciador, entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.

II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de Pregão Eletrônico nº 011/2026, o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a emissão de instrumento contratual ou equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento etc.).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

7.1. O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até **10 (dez) dias**, após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente



com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Fazenda Estadual e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Vicentinópolis-GO.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS.

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata promover as negociações junto aos fornecedores registrados. II. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor registrado poderá ser liberado do compromisso assumido, e os demais fornecedores da ordem de classificação do Pregão Eletrônico serão convocados para nova negociação.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado.

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS.

IV. For constatada a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor.

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado.

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata, o MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos fornecedores registrados as sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 e no Termo de Referência (Anexo I), incluindo, mas não se limitando a:

I. Advertência.

II. Multas, calculadas conforme o Termo de Referência.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município [Nome do Município], pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS.

9.3. Inexistindo pagamento devido, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção. Não se realizando o pagamento, o Órgão Gerenciador poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (órgãos "carona"), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. **Limite para Órgãos Não Participantes:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, considerando as regulamentações aplicáveis a nível municipal.

10.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e as propostas apresentadas pelos fornecedores registrados, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.



11.2. O presente registro decorre de adjudicação aos fornecedores registrados dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência (Anexo I) do processo do Pregão Eletrônico nº 011/2026, conforme decisão do MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS.

11.3. Caberá ao MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, como Órgão Gerenciador, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTES:** \_\_\_\_\_

GESTOR

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATADA(S):**

\_\_\_\_\_



ANEXO X

Minuta do Contrato

CONTRATO \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E \_\_\_\_\_ NA FORMA SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Qd.02, Lt. 01, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2026, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto ....., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

TABELA

2.2. Constitui parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da empresa vencedora do CONTRATO, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**



4.1. O valor POR ITEM deste contrato é de R\$

\_\_\_\_\_.

4.2. O pagamento será efetuado até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3. Caso o objeto entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [secretariafinancasvct@gmail.com](mailto:secretariafinancasvct@gmail.com).

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior aos serviços prestados.

4.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste contrato.

4.14. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **5.1. DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

5.1.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.

5.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços e mercadorias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5.1.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega dos serviços pelo fornecedor.

### **5.2 - DA CONTRATADA:**



5.2.1. Emitir faturas no valor dos serviços efetivamente prestados e com as descrições constantes nesse Contrato.

5.2.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

5.2.3. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.2.4. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

5.2.6. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

5.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.2.10. Fornecer veículo legalmente licenciado, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, ano/modelo mínimo 2000, momento de carga útil 3.000 kg e alcance máximo vertical de no mínimo de 20 metros, tipo caminhão Munck.

5.2.11. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do veículo para o bom andamento dos serviços que a contratante precisa executar.

5.2.12. É de responsabilidade da contratada a substituição imediata do veículo por outro da mesma especificação quando a que estava em uso estiver em manutenção.

5.2.13. O motorista do veículo, a cargo da contratada, deverá estar legalmente habilitada para a condução do veículo e para a execução dos serviços.

5.2.14. A contratada, conforme o caso, será responsável pelo alojamento e refeições para operadores/motoristas.

5.2.15. O veículo a ser locado deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, de responsabilidade exclusiva da contratada.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura até \_\_\_\_\_, e, poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. Havendo a prorrogação e decorridos 12 (doze) meses, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, devendo observar o desconto de eventuais reequilíbrios concedidos.

6.3. O contratado será obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.4. O Contrato poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.5. A gestão contratual será de servidor nomeado pelo Chefe do Executivo, especificamente para essa função.

6.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor \_\_\_\_\_:

6.7. São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir o fornecimento do serviço, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;

b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todos as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo fiscal do contrato, ou pessoa por ela designada.



7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração.

c) só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Contrato e seus anexos;

d) o recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

1. Rescisão por Conveniência da Administração:

a) Sem necessidade de justificativa;

b) Prazo de aviso prévio: 30 (trinta) dias;

c) Indenização: pagamento proporcional pelos dias de serviço prestado.

2. Rescisão por Inadimplemento da Contratada:

a) Motivos: atraso superior a 10 dias, falta de manutenção, operador sem qualificação, perda de regularidade fiscal;

b) Procedimento: notificação com prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento ou justificativa;

c) Sem direito a indenização.

3. Rescisão por Força Maior:

a) Motivos: calamidade pública, pandemia, guerra, ato de Deus;

b) Procedimento: comprovação do evento;

c) Indenização: pagamento proporcional pelos dias de serviço prestado.

4. Efeitos da Rescisão:

a) Devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento;



- b) Prazo: máximo 5 (cinco) dias úteis após rescisão;
- c) Multa por atraso na devolução: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:**

9.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

9.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) A multa moratória observada os seguintes limites:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
  - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2. As regras de aplicação das sanções e de seus procedimentos estão definidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

12.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

**Prefeito**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: